



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CEP 56.740

LEI Nº 38-B/89

EMENTA: -Dispõe sobre o reajuste de vencimentos dos funcionários e dá Outras // Providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, no uso de suas atribuições Resolve:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos funcionários Municipais desta Prefeitura, em 30% (trinta por Cento), calculados sobre os vencimentos de Setembro último;

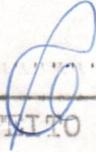
PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicar-se-à percentual igual sobre os proventos dos inativos e pensões percebidas no Mês próximo passado bem como sobre o salário Família.

Art. 2º - A presente despesa correrá por Conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua // publicação e seus efeitos financeiros a partir de primeiro do corrente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 1989.



=PREFEITO MUNICIPAL=